



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445  
85.570-000 - SÃO JOÃO -

PARANÁ



## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI 20 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – COMUPA e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMUPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O COMUPA tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de proteção e defesa dos animais, visando o bem-estar animal e a saúde pública (Saúde Única).

**Art. 3º** Compete ao COMUPA:

- I - Colaborar com o Poder Executivo na formulação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal;
- II - Opinar sobre projetos de leis e decretos que versem sobre a temática animal;
- III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas de controle populacional (CastrPet) e vacinação;
- IV - Incentivar a realização de censos animais periódicos, campanhas educativas (como o junho Laranja e dezembro Verde) e de adoção responsável;
- V - Propor parcerias e convênios com entidades do terceiro setor e órgãos estaduais/federais.

**Art. 4º** O Conselho será composto de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Prefeito:

I – Representantes do Poder Público: a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária); c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

II – Representantes da Sociedade Civil a) 02 (dois) representantes de ONGs ou Associações de Proteção Animal legalmente constituídas; b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Comissão de Direito Animal) ou do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); c) 01 (um) representante de Associações de Moradores ou Clubes de Serviço.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, gratificado ou considerado vínculo empregatício.

**Art. 6º** O COMUPA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.

PAULO SERGIO DAL

ALBA:03421699984

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DAL  
ALBA:03421699984  
Dados: 2026.04.29 07:19:59 -03'00'

Paulo S. Dal'Alba

Presidente

Celso Cozzati  
Vice-Presidente

Tania Papke  
Secretária

